



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 554

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição
MP 554/2011

Autores
DEP. ANTONIO BULHÕES

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X) aditiva 5.() Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 2005, acrescido pela Medida Provisória nº 554, de 2011, o seguinte parágrafo:

“§ Fica assegurada prioridade no pagamento da subvenção às instituições financeiras que possuam programas diferenciados de microcrédito produtivo orientado destinados a idosos e pessoas com deficiência.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que milhões de idosos e pessoas com deficiência, segmentos sociais normalmente marginalizados e que encontram severas dificuldades para conseguir uma colocação no mercado de trabalho, sejam favorecidos por programas especiais de microcrédito produtivo orientado e adquiram condições para promover o próprio sustento e de seus familiares. Para tanto, sugerimos modificação no texto da Medida Provisória de modo a conferir prioridade na concessão da subvenção econômica da União às instituições financeiras que possuírem programas de microcrédito destinados especificamente a esses setores.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

